



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE DE SERVIÇOS URBANOS, AMBIENTE E SAÚDE PÚBLICA
NIPC: 506 149 811

EDITAL N.º 390/2011

Fernando José Gomes Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, faz público que, o Executivo Camarário, em Reunião Ordinária, do dia 20 de Junho, do corrente ano, deliberou, autorizar a hasta pública das lojas do Mercado Municipal de Montalegre, de acordo com as Normas de Procedimento que abaixo se transcrevem:

Programa de Hasta Pública

Artigo 1.º
Identificação

Identificação e fim comercial dos espaços objecto do presente programa de hasta pública:

LOJA N.º	LOCALIZAÇÃO NO MERCADO	RAMO AUTORIZADO	ÁREA (m²)
8	Interior	Frutas e Produtos Regionais	32,50
9	Interior	Frutas e Produtos Regionais	28,50
18	Interior	Diversos ramos	28,00

Artigo 2.º
Hasta Pública

De acordo com o Regulamento do Mercado Municipal em vigor e do presente programa, a hasta pública para atribuição do direito de ocupação, de natureza precária, dos espaços comerciais no Mercado Municipal de Montalegre realizar-se-á no Salão Nobre do Município, no dia 4 de Julho, pelas 15 horas, perante a Comissão para esse fim designada pelo executivo municipal.

Artigo 3.º
Validade do Direito de Ocupação

De acordo com o Regulamento do Mercado Municipal em vigor, a validade do direito de ocupação dos espaços comerciais no Mercado Municipal de Montalegre é de 3 (três) anos, não prorrogável.

Artigo 4.º
Consulta do Processo

O processo, constituído pelo Regulamento do Mercado Municipal em vigor, pelo presente programa de hasta pública, tabela de taxas e aluguer de terrado e planta com localização dos espaços comerciais, com indicação da área correspondente e ramo de actividades autorizadas, estará disponível para consulta na Unidade de Serviços Urbanos, Ambiente e Saúde Pública da Câmara Municipal de Montalegre, durante o horário de expediente, ou seja, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

Artigo 5.º
Acto de Arrematação em hasta pública

- 1- A arrematação em hasta pública decorrerá perante uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, ou perante esta, e será anunciada por Edital, no qual deverão constar as condições e base de licitação estabelecidas pela Câmara e que será afixado nos locais públicos da costume, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 2- A referida Comissão será constituída por três elementos efectivos e dois suplentes, designados pela Câmara Municipal, sem prejuízo de, por questões de logística ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros funcionários municipais, a designar pelo Presidente da Câmara.
- 3- Na ausência ou impedimento do presidente da referida comissão, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efectivo.

Artigo 6.º
Concorrentes

Serão admitidas ao concurso pessoas singular ou colectivas, devendo estas fazer-se representar através de procuração ou credencial idónea.

Artigo 7.º
Base de Licitação

A base de licitação para cada espaço comercial, bem como os lanços mínimos, serão os seguintes:

LOJA N.º	BASE DE LICITAÇÃO (€)	LANÇOS MÍNIMOS (€)
8	250,00	50,00
9	250,00	50,00
18	400,00	50,00

Artigo 8.º
Esclarecimentos

Antes do início da hasta pública serão prestados os esclarecimentos sobre o seu objecto e procedimentos. Porém, iniciada a licitação, não serão dadas quaisquer outras explicações.

Artigo 9.º
Interrupção para obras

No caso da Câmara vir a promover obras de beneficiação das lojas e do mercado em geral, é suspenso o contrato por esse período sem direito a qualquer indemnização.

Artigo 10.º
Licitação

- 1- Iniciada a hasta pública, proceder-se-á, em acto contínuo, à licitação verbal entre os concorrentes para cada espaço, ficando a constar da acta os lanços sucessivamente oferecidos.
- 2- Não serão admitidos lanços de valor inferior a €50,00.

Artigo 11.º
Adjudicação

- 1- A adjudicação do direito de ocupação será feita pelo maior lanço oferecido acima da base de licitação estabelecida pela Câmara e que previamente homologará a lista de classificações apresentada pela Comissão.
- 2- No caso de desistência ou de não pagamento do preço de licitação, a Câmara Municipal poderá adjudicar o direito de ocupação ao lanço oferecido de montante imediatamente inferior.
- 3- A Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar a concessão na caso de entender não estar devidamente salvaguardado o interesse municipal.

Artigo 12.º
Pagamento

- 1- Os titulares do direito de ocupação das lojas, ficam obrigados a liquidar na Tesouraria da Câmara Municipal no acto da praça 20% do preço da arrematação e o restante no prazo de 30 (trinta) dias seguintes, sob pena de, não o fazendo, este se considerar sem efeito.
- 2- Os ocupantes das lojas do Mercado ficam obrigados ao pagamento da Taxa de terrado referida no artigo 27.º da Tabela de Taxas e Licenças em vigor, na Tesouraria da Câmara Municipal, nas condições e prazos previstos no artigo 11.º do Regulamento do Mercado Municipal, ou em tabela que a venha a substituir.

Artigo 13.º
Início de Actividade

Os concorrentes a quem forem adjudicadas as lojas do Mercado, ficam obrigados a dar início à actividade no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos, contados sobre a data da notificação da adjudicação, prazo este eventualmente prorrogável mediante autorização do Presidente da Câmara, sob pena de caducar o direito à ocupação.

Artigo 14.º
Transferência do direito de ocupação

- 1- Após a adjudicação, transfere-se, para o titular do direito de ocupação de natureza precária o uso do correspondente espaço, ficando o mesmo responsável por todos os encargos a ele respeitantes, decorrentes da lei, contrato ou regulamento aplicável à actividade exercida.
- 2- A Câmara Municipal entregará aos titular do direito de ocupação as licenças de utilização para as actividades autorizadas, as quais serão entregues após vistoria efectuada depois de instalados todos os equipamentos pelo concessionário.

Artigo 15.º
Licenciamento

Os titulares do direito de ocupação não ficam dispensados da apresentação de quaisquer projectos de licenciamento complementares da actividade autorizada, designadamente publicidade, ocupação de espaço público ou outros.

Artigo 16.º
Formalização da Adjudicação

- 1- A adjudicação será formalizada através de contrato, a celebrar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de adjudicação, com custos a cargo do adjudicatário, devendo nesse acto os titulares do direito de ocupação fazer prova de não dívida à Segurança Social e às Finanças.
- 2- Os titulares do direito de ocupação não podem ter dívidas ao Município.
- 3- No caso de não comparência ao acto de celebração do referido contrato, cuja data será comunicada aos interessados com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ou de impossibilidade da sua celebração ou por causa que lhe seja imputável, considera-se sem efeito a anterior adjudicação perdendo o titular de ocupação o direito a quaisquer quantias eventualmente já pagas.
- 4- A comunicação referida no número anterior será acompanhada de minuta do contrato o qual se considera tacitamente aprovado se não for sugerida qualquer alteração até ao último dia anterior ao designado para a sua formalização.

Informações:
Câmara Municipal de Montalegre
Praça do Município, 1
5470-214 Montalegre
Tel.: 276510200
Fax: 276510201

Paços do Concelho, em Montalegre, 21 de Junho de 2011

O Presidente da Câmara Municipal,

Fernando José Gomes Rodrigues